



MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Pedidos de Impugnação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO 041

**11/03/2022 10:54**

Pedido - Por quetões extemporânes de mercado como o conflito Ucrânia/Rússia que impactou os preços de commodities como açúcar, arroz, óleo de soja e principalmente, derivados de trigo, temos como exemplos: - Farinha de trigo 25 Kg especial preço de mercado direto do moinho (preço de custo sem margem) R\$ 98,00 contra R\$ 79,21 preço sugerido da licitação. - Farinha de trigo pré mistura R\$ 102,05 direto do moinho contra R\$ 80,10 da licitação. - Óleo de soja 900 ml menor preço R\$ 9,59 direto da indústria contra R\$ 8,40 da licitação. Para não estender, a quase totalidade dos produtos estão com defasagem maior ou menor que essa mas com preços inferiores ao mercado. Esses preços citados acima foram obtidos antes da forte alta do óleo diesel ocorrida ontem (10/03/2022) de 24,5% o que fez com que as vendas de óleo de soja, açúcar e farinha de trigo fossem paralizadas. Percebemos que os preços sugeridos pela licitação estão fora de mercado e facilmente podem ser verificados. Sugerimos uma nova avaliação que torne a licitação possível.

15/03/2022 16:33

Resposta - Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09.030/2022, apresentada pela empresa ANTONIO FARID COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.727.249/0001-80. Preliminarmente, cumpre salientar que a IMPUGNAÇÃO é tempestiva, e a peça impugnatória é conhecida. Sumariamente, a impugnante alega em sua peça que devido que o conflito Ucrânia versus Rússia, impactou os preços dos gêneros alimentícios, tornando inexecutáveis os preços estimados dos itens da presente licitação. Adentrando no mérito da impugnação, o valor estimado também é chamado de valor orçado, certamente porque resulta de um orçamento previamente elaborado, junto a diversas fontes, incluindo potenciais fornecedores. A Administração, para elaborar o preço referência, realiza uma pesquisa, com intuito de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado, tais valores correspondem a consulta efetuada e espelham o valor praticado pelos fornecedores do ramo. Não obstante, urge destacar que os licitantes têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, maquinário, estoques, etc. e ainda estar apto a executar o objeto da licitação. Dessa forma entendemos que oportunizamos para participação geral por parte das empresas que estão se propondo a fornecer os produtos objetos da presente Licitação mantendo o Edital na forma que se encontra. Conclui-se que a verificação dos valores consultados pelo Departamento de Licitações que deram azo ao valor estimado, estipulado na presente licitação, deve ser feita e refletir o mercado. Ainda, não é presumível a aferição da inexecutabilidade dos preços, cabendo à parte demonstrar essa condição de forma cabal, com clareza e mediante provas robustas que deixam evidente tal fato. Diante disto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação e determino que se mantenha o disposto no edital do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09.030/2022, Processo Administrativo nº 41/2022. Felipe Rocha da Silva, pregoeiro do Município de Araxá/MG